

Décimo Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração n. 153/2018 que celebram entre si o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA e a AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, inscrito no CNPJ sob n. 18.431.312/0012-78 com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.ª KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES, inscrita no RG sob o n. M-4.649.986 – SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 732.552.546-04, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.172.671/0002-71, sito à Av. Solidariedade, s/nº - Lote AIJ2 CXPST 6558, Bairro Morumbi, CEP: 38.407-226, neste ato representada pela sua Presidente ROSÂNGELA MENDONÇA SANCHEZ, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 039.733.788-43, RG n. MG-13.491.186 – SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições do pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 – O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Segunda – Do Objeto e na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 43, I, alínea “d” do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no art. 57, da Lei n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, na LDO n.º 14.221, de 1.º.08.2024, na Lei Orçamentária Anual 14.318, de 18.12.2024, na Lei Autorizativa n.º 14.316 de 13.12.2024, publicada no DOM em 16.12.2024, no Plano de Trabalho e na Justificativa anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente aditamento ao Termo de Colaboração n.º 153/2018 tem como objeto a transferência de recursos no montante total de **RS 453.550,77 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)** a serem empregados na execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2025 o qual faz parte integrante deste Termo.

2.2 – Os recursos utilizados para atender as despesas deste aditamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **08.244.4001.2.378 – U.O. 10.02 ND 3.3.50.43.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – O Presente Termo de Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

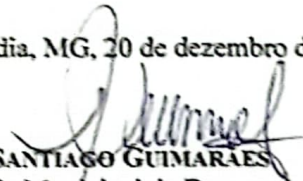

-

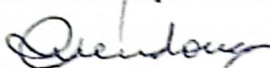


3.2 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração original, e posteriores aditivos, exceto em caso de conflito com este aditamento.

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente *Aditivo do Termo de Colaboração* em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, MG, 20 de dezembro de 2024.


KÁTIA SANTIAGO GUIMARAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


/ ROSÂNGELA MENDONÇA SANCHEZ
Presidente

Testemunhas:

Nome: SÉRGIO DALLAGLIO BARROS
CPF: 350.604.336-68

Nome: GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
CPF: 034.028.736-56

JUSTIFICATIVA

Processo de Dispensa nº: 01/2018

Termo de Colaboração nº: 153/2018

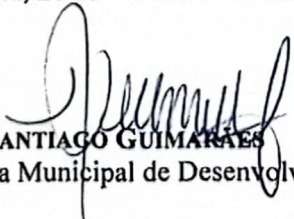
Considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Uberlândia que consagram o princípio de parceria entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC para o implemento de ações na área socioassistencial.

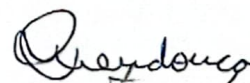
Considerando, que a Organização da Sociedade Civil - **AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ: 04.172.671/0002-71, celebrou parceria através do Termo de Colaboração nº 153/2018 para recebimento de recursos financeiros deste Município, visando o desenvolvimento de serviços socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 14.316, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de dezembro de 2024, que autorizou a efetuar transferência de recursos financeiros do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no valor de **RS 453.550,77 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)** à entidade **AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, para transferência de recursos referente ao Termo de Colaboração n.º 153/2018, para execução do Plano de Trabalho do exercício de 2025, que faz integrante deste 12º Termo Aditivo.

Assim, considerando tudo isto, e, observada a Lei Autorizativa citada acima, bem como o disposto na Cláusula Segunda – Do Objeto e na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 43, I, alínea “d” do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no art. 57, da Lei n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, na LDO nº 14.221, de 1º.08.2024, na LOA nº 14.318 de 18.12.2024, **tem-se por justificada a celebração do 12º (décimo segundo) Aditivo** ao presente Termo de Colaboração com a **AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, que vigorará a partir da data de sua assinatura.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2024.


KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PLANO DE TRABALHO – 2025

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Ação Moradia – Qualificação Profissional
CNPJ	04.172.671/0002-71
Endereço / Local de execução	Av. Solidariedade, s/nº - lote AIJ2 CXPST 6558 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-226
Telefones	(34) 3226-6558
E-mail	acaomoradia@acaomoradia.org.br
Site	
Presidente	Rosângela Mendonça Sanchez
RG	MG-13.491.186 SSP/MG
CPF	039.733.788-43
Endereço	Rua Maria Lobato de Freitas, 75 – Bairro Jardim Patrícia – CEP: 38.414-104

I.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado (X) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: Das 07:00 às 17:00 horas
1.3 – Público: adolescentes, jovens, adultos e idosos (idade mínima: 16 anos completos)
1.4 – Número mensal de atendimentos: Número de acordo com a demanda apresentada

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho
Objetivo a ser alcançado: - Propiciar a adolescentes, jovens, adultos e idosos cursos que promovam a qualificação e requalificação profissional para inserção e permanência no mercado de trabalho, gerando trabalho e renda.
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos pela concedente a título de subvenção social a serem utilizados exclusivamente nas ações de qualificação e requalificação profissional para inserção e permanência no mundo de trabalho, faz-se necessária para ampliar as possibilidades de geração de trabalho e renda e proporcionar inclusão socioeconômica das pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a legislação pertinente à Política de Assistência Social.

II.1 – A vigência estimada da parceria é de 01/01/2025 até 31/12/2025.

II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221, de 01.08.2024; Lei Orçamentária Anual nº 14.318 de 18.12.2024; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal nº 16.926, de 05.01.2017; Lei Federal nº 8.742 de 07.12.1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e suas alterações; Resolução
--

Rosângela Mendonça Sanchez



CNAS nº 269, de 13.12.2006; Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012; e Lei Municipal nº 14.316 de 13.12.2024 que autoriza a transferência de recursos.

III – DIAGNÓSTICO

O agravamento do quadro social amplia a cada dia as demandas postas aos serviços ofertados na política de assistência social no Município. Dentre elas, famílias em situação de vulnerabilidade social principalmente devido ao desemprego, questão social agravada pelas rápidas mudanças do mercado de trabalho que trazem novos conceitos, novas tecnologias e novas ocupações. Como uma das alternativas para superar essa situação, a SMDES realiza parceria com entidades no sentido de promover cursos que possibilitem qualificar e requalificar pessoas, ampliando as possibilidades de inserção e permanência no mundo do trabalho.

IV – METAS

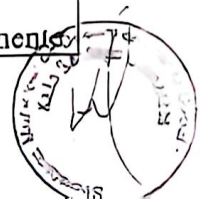
Qualitativas
- Promover o acesso à qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva, gerando trabalho e renda.

Quantitativas
Atender pessoas em situação de vulnerabilidade social de acordo com a demanda apresentada.

V – METODOLOGIA

- Planejamento das atividades a serem desenvolvidas nos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- Organização dos materiais/equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos - -Inscrição e seleção dos usuários de acordo com os critérios estabelecidos pelo curso;
- Divulgação e acompanhamento do cronograma das atividades/cursos a serem desenvolvidas;
- Desenvolvimento dos cursos de qualificação e/ou requalificação profissional;
- Avaliação da aprendizagem, do desenvolvimento pessoal e técnico dos usuários, por meio do monitoramento e avaliação das ações do curso;
- Elaboração do relatório final demonstrando os resultados atingidos com cada turma e indicando a qualificação pessoal dos usuários que realizaram os cursos;
- Desenvolvimento de capacitação para os instrutores/monitores;
- Expedição dos certificados de conclusão;
- Permitir livre acesso dos técnicos da SMDES responsáveis pelo monitoramento, aos locais de execução do objeto, apresentando aos mesmos, lista dos participantes dos cursos;
- Monitoramento e avaliação por parte da SMDES, constante e sistemático com reuniões, relatórios descritivos e fotográficos, estatísticas qualitativas e quantitativas, planejamentos, prazos e supervisão, demonstrando os avanços e as deficiências a serem sanadas;
- Em situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública devidamente

Deodoro



declarado pelo Poder Executivo, todas as orientações proferidas pelos órgãos competentes definidas pelo Executivo deverão ser fielmente seguidas.

VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recursos financeiros		Valor total: RS 453.550,77
Descrição do plano de aplicação		
01	Remuneração da equipe de trabalho, vinculadas ao cumprimento do objeto desde que tais valores, sejam compatíveis com o valor de mercado, podendo ainda: a) exames admissionais e demissionais; b) vale-transporte para funcionários; c) encargos sociais e trabalhistas, observando-se o disposto no artigo 76-A do Decreto Municipal nº 17.415/2017;	
02	Material para manutenção de bens móveis e imóveis, bem como material elétrico e eletrônico;	
03	Contador, no valor máximo de até 01 (um) salário-mínimo;	
04	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que as atividades estejam entre as permitidas na relação do Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em caso de contratação de Instrutor o valor mensal deve ser de até 2 (dois) salários-mínimos;	
05	Pagamento de água, luz, gás, internet e telefonia fixa e móvel (ligações interurbanas serão permitidas dentro do limite previsto no plano de telefonia contratado);	
06	Combustível até o limite de 120 (cento e vinte) litros por mês e despesas com veículo, mediante documento de comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição, vinculado ao CNPJ da matriz ou filial;	
07	Material de expediente;	
08	Material de consumo para atividades socioassistenciais;	
09	Peças e acessórios para computadores, incluindo aquisição e locação de softwares e instalações;	
10	Material de limpeza e de higiene pessoal;	
11	Lanche básico para funcionários (Café, açúcar, pão, manteiga, bolo, suco);	
12	Material de proteção e segurança;	
13	Serviços de terceiros, tais como: monitoramento de alarme, serviço de combate à praga, higienização de caixas de água, análise de qualidade da água, manutenção e recarga de extintores, dentre outros serviços necessários à execução do objeto;	
14	Despesas cartoriais.	

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2025

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenções	RS 453.550,77

Assinatura



Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	37.795,00	37.795,00	37.795,00	37.795,00	37.795,00	37.795,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	37.795,00	37.795,00	37.795,00	37.795,00	37.795,00	37.805,77

VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas Mensal

- a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as normas de regência, respondendo a instituição pela inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada mensalmente à SMDES e inserida no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme Termo de Colaboração;
- c) A OSC deverá divulgar nos sítios eletrônicos institucionais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a apresentação da prestação de contas, com as informações exigidas no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Juntamente com a prestação de contas mensal descritas nas alíneas “b” e “c”, Organização da Sociedade Civil deverá inserir no Portal de Transparência Relatório contendo o número de usuários, contendo nome, endereço, CPF ou outro documento de identificação;
- e) Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico e Documental, comprobatório(s) do(s) material(is) adquirido(s) e/ou do(s) serviço(s) executado(s);
- f) A execução da parceria em desacordo com o presente Plano de Trabalho poderá levar à aplicação de sanções previstas no Termo de Colaboração, sendo que uma vez denunciadas quaisquer irregularidades a Entidade será notificada para saneamento e cumprimento das obrigações, sob pena de suspensão da transferência, nos termos do art. 48, da Lei n.º 13.019/2014;
- g) A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente;
- h) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de colaboração e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica da entidade no mês subsequente à ocorrência da despesa;
- i) Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não devolvidos ao Município, também denominado por saldo de provisionamento, ficarão à disposição da OSC parceira, e somente poderão ser utilizados para pagamento das verbas rescisórias decorrentes da efetiva prestação dos serviços previstos neste instrumento.

Assinatura



VII.2 – Da Prestação de Contas Especial Anual e Final

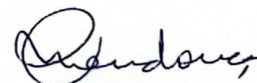
- a) A OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a 01 (um) ano;
- b) A prestação de contas especial anual deverá ser obrigatoriamente apresentada após o encerramento do exercício, no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;
- c) O Município apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, MG, 20 de dezembro de 2024.



Proponente

Presidente

IX – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 20 de dezembro de 2024.



Concedente
Katia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social -

Torres